

Registrado às Fís. 161 do Livro

Próprio Nº 013

Secretaria: 24.01.18



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 24.01.18

DECRETO Nº 1.930, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DAS DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, previstas nos artigos 71, VI e 95 *caput* da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento das Diárias e Adiantamentos do Poder Executivo Municipal destinado a custear despesas de viagens e estadas para participação em atividades, eventos, estudo ou missão, fora do Município, que com este se institui, conforme Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraniésia, 24 de janeiro de 2018.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia

ANEXO I - REGIMENTO DE DIÁRIA E ADIANTAMENTO

Art. 1º Este Regimento institui normas para a concessão de diária e adiantamento, no Poder Executivo de Guaraniésia, a fim de custear despesas de viagens e estadas, para participação em treinamentos, atividades, eventos, estudo ou missão, fora do Município, relacionados com o serviço público.

Parágrafo único. O valor de diária será diferenciado para o cargo de motorista por sua especificidade de função e constância de viagens, sendo também normatizado por decreto.

Art. 2º Diária de viagem é a importância correspondente aos valores gastos com alimentação e hospedagem, sendo que as despesas com locomoção (combustível, passagem aérea/ônibus, táxi, estacionamento, entre outros) terão tratamento pelo regime de adiantamento.

Art. 3º A autorização para a concessão de diárias dependerá de prévia demonstração, pelo Secretário ou pela chefia imediata, no caso dos demais servidores, dos seguintes requisitos obrigatórios:

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – correlação com o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 4º O número máximo de diárias fica limitado a 08 (oito) por mês e os deslocamentos que excederem a 02 (dois) dias por semana deverão ser devidamente motivados.

Art. 5º Não será autorizada diária/adiantamento aos agentes políticos ou públicos que não tenham prestado contas de viagem anterior.

Art. 6º Todo mês de janeiro haverá reajuste no valor da diária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 7º O processamento das despesas concernentes às diárias/adiantamentos efetuar-se-á mediante empenho prévio e a expedição de ordem de pagamento à conta de dotação orçamentária correspondente.

Art. 8º O pagamento de diária/adiantamento deverá ser realizado antecipadamente aos cargos efetivos, sendo que para os Agentes Políticos e Auxiliares do Prefeito descritos no art. 78 da Lei Orgânica do Município esses deverão requerer a indenização na volta após a aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O valor de adiantamento (locomoção) só será devido quando o agente político ou público realizar a viagem através de transporte viário ou aéreo, sendo que quando houver a disponibilização de motorista do quadro de servidores da Administração Pública, esse deverá ser o responsável pela solicitação do valor e sua conseqüente prestação de contas.

Art. 9º O valor da diária será:

I – com pernoite:

- a) Belo Horizonte/MG.....R\$ 350,00
- b) Brasília/DF.....R\$ 600,00



II – sem pernoite para os Agentes Políticos e Auxiliares do Prefeito constantes do art. 78, I e III:

- a) até 06 horas de deslocamento: R\$ 50,00
- b) de 06 a 12 horas de deslocamento: R\$ 100,00

III – sem pernoite para os servidores efetivos e Auxiliares do Prefeito constantes do art. 78, V a VIII:

- a) de 10 km a 79 km R\$ 20,00
- b) de 80 km a 110 km R\$ 30,00
- c) de 111 km a 200 km R\$ 40,00
- d) de 201 km a 300 km R\$ 50,00
- e) de 301 km a 400 km R\$ 70,00
- f) acima de 401 km R\$ 90,00

§ 1º As diárias com pernoite para localidades diversas serão fixadas pela Chefia imediata do servidor solicitante.

§ 2º Para a cidade de Alfenas/MG fica definida diária no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 3º Os valores das diárias do inciso III só serão devidos para afastamentos por no mínimo 5 horas.

Art. 10. Em nenhuma hipótese será admitida a realização de despesas com veículos particulares.

§ 1º É considerado veículo oficial todo aquele de propriedade do Município, posto à disposição, para uso exclusivo do Executivo, sendo que o condutor (servidor ou contratado) deverá ser formalmente cadastrado e autorizado pela Chefia imediata.

§ 2º O uso de veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos de interesse público, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros, salvo se a serviço de interesse do Executivo, podendo nesse caso haver passageiro que não tenha relação no quadro de Servidores, Agentes Políticos, Auxiliares.

Art. 11. Caso ao receber diária/adiantamento e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica a obrigação de restituí-las integralmente ao Erário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese de se retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento deverá haver a restituição dos valores das diárias recebidas em excesso.

Art. 12. A prestação de contas das viagens será de modo simplificado e dar-se-á em formulário com relatório das atividades empreendidas constando: o nome do beneficiário; o destino da viagem; o interesse público do deslocamento; o período de permanência; o número de diárias; o meio de transporte utilizado; comprovação de frequência e certificado, conforme o caso e notas fiscais comprobatórias dos gastos com locomoção.

§ 1º Deverá o beneficiário assinar a Prestação de Contas, atestando a veracidade dos dados inseridos, bem como a autenticidade dos comprovantes, assumindo, assim, total responsabilidade quanto a possíveis fraudes.

§ 2º O prazo para a apresentação de prestação de contas do deslocamento será de até 05 (cinco) dias úteis contados do retorno.



Art. 13. Os comprovantes de pagamento de pedágio, de concessionárias de outros estados que não de Minas Gerais, serão aceitos nos termos em que forem emitidos pelas empresas concessionárias do serviço, sendo suficiente constar o valor, a data e horário da passagem pelo pedágio para autorizar a liquidação da despesa e instruir o processo de prestação de contas.

Art. 14. As notas fiscais de abastecimentos dos veículos deverão conter obrigatoriamente o número da placa e a quilometragem do veículo.

Art. 15. Não serão aceitos, na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período da viagem, documentos em desacordo com a viagem ou relação simples das despesas e documentos sem valor fiscal.

§1º Os documentos comprobatórios das despesas com locomoção deverão conter obrigatoriamente: Prefeitura de Guaraniésia, CNPJ Nº 17.900.473/0001-48, descrição detalhada das despesas, data, valor unitário e total.

§2º Quando tratarem-se de despesas com locomoção através de taxi, os documentos obrigatoriamente deverão conter, além dos itens especificados acima, itinerário percorrido, placa do veículo, nome e assinatura do motorista.

§3º Serão glosados os documentos sem identificação ou com alterações, rasuras, emendas e entrelinhas, que prejudiquem sua clareza ou legitimidade.

Art. 16. Compete à Secretaria de Finanças, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos adiantamentos relacionados a cada viagem:

I – ao receber a prestação de contas deve realizar os registros contábeis da respectiva baixa e das parcelas restituídas ao erário;

II – ao analisar a documentação deve registrar a aprovação da prestação de contas que seja considerada em situação regular, as parcelas devolvidas e as impugnações de documentos ou gastos.

III – ao constatar irregularidade, incluindo a não-realização da prestação de contas no prazo estabelecido, das prestações de contas pendentes, informar à chefia imediata do beneficiário, registrando a circunstância da pendência, para que se promova a regularização necessária no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 17. Caso o beneficiário não apresente ou complemente a prestação de contas, nem realize a devolução dos recursos, será encaminhado expediente à Procuradoria e Corregedoria Geral do Município para instauração de processo de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, que poderá determinar o desconto dos valores na remuneração/subsídio ou inscrição do nome do responsável no cadastro da Dívida Ativa Não Tributária do município.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Guaraniésia, 24 de janeiro de 2018.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia